ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 269/1998

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO AO SEC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SESC LER AMAZÔNIA.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/08/1998 **Sanção:** 20/08/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 269/98 Em, 17 de agosto de 1.998.

AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SESC LER AMAZÔNIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - Pode o Executivo efetuar doação, a título gratuito, de imóvel urbano de propriedade do Município, ou por este desapropriado ao SESC - Serviço Social do Comércio, para a instalação do Centro de atividades para a implantação do Projeto SESC LER - Amazônia.

Art. 2º - O SESC tem o prazo de vinte e quatro meses para concluir as obras destinadas ao Projeto SESC LER -Amazônia.

Art. 3º - A área de terras urbana a ser doada ao SESC, CGC/MF nº 33.469164/0253-78, de sede neste Município com 7.200m2, localizado na quadra 19, setor 03, na cidade de São Miguel do Guaporé-RO., com os seguintes limites de confrontação - Avenida Kennedy e JK no sentido NV/SV e Ruas Massaranduba e XV de Novembro no sentido Oeste/Leste.

Art. 4º - Haja visto que tais terras urbanas encontram-se em fase de desmembramento junto ao INCRA, não havendo ainda a competente lavratura da Escritura Pública de Doação, logo haja regulamentação, a Escritura será lavrada com ônus para o Município, perante o Cartório de Registro Geral de Imóvel desta Comarca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Deixando de cumprir a condição do Art. 4º desta Lei, fica resolvida a presente liberalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de trinta dias ao Executivo para regulamentá-la, revogando-se quaisquer disposição idêntica, contrárias e incompatíveis, especialmente a Lei nº 259/98.

CÂMARA MUNICIPAL, 17 de agosto de 1.998.

APROVADO
EM 17 / 08 / 98
CENIRO GOMES
PRESIDENTE

Publicada
Em 20 / 08 / 98

SANCIONADO
EM 20 / 08 / 98